

CONT. Nº. 206/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E EMPRESA JORNALÍSTICA CALDAS JUNIOR LTDA. - CORREIO DO POVO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE LEGAL, EM QUE É BENEFICIÁRIA A DIVISÃO DE COMPRAS/DA/SES, CONFORME PROCESSO N°. 16/2000-0078991-7.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº. 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 223.127.490-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a EMPRESA JORNALÍSTICA CALDAS JÚNIOR LTDA. - CORREIO DO POVO, inscrita no CNPJ sob o nº. 92.757.798/0001-39, com sede na Rua Caldas Júnior, nº. 219, Bairro Centro - PORTO ALEGRE/RS, fone: (51) 3215-6111, CEP.: 90.020-008, neste ato representada por seus Diretores, Sr. CLEBER DO NASCIMENTO DIAS, portador da Carteira de Identidade nº. 07.395.739-1 - DETRAN/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 852.605.337-04, e Sr. REINALDO GILLI COSTA DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº. 15.895.841 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas nº. 053.787.928-51, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira — Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº. 16/2000-0078991-7, Cotação Eletrônica nº. 1240/2016, Tipo Menor Preço, através da Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, regendo-se Lei Estadual nº. 13.191, de 30 de junho de 2009, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Decreto Estadual nº. 42.250, Decreto Estadual nº. 42.020, de 16 de dezembro de 2002, pelo Decreto Estadual nº. 42.434, de 09 de setembro de 2003, alterado pelo Decreto Estadual nº. 45.744, de 08 de julho de 2008, Decreto Estadual nº. 45.273, de 04 de outubro de 2007, Decreto Estadual nº. 43.183, de 22 de junho de 2004, Decreto Estadual nº. 44.365, de 23 de março de 2006, Decreto Estadual nº. 35.994, de 24 de maio de 1995, alterado pelo Decreto Estadual nº. 52.823, de 22 de dezembro de 2015 e legislações posteriores e subsidiariamente pelas Leis Federais nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº. 8.666, 21 de junho de 1993, e suas alterações as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação emergencial de empresa jornalística, responsável pela edição de jornal diário, impresso, de grande circulação no Estado do Rio Grande do Sul, para prestação de serviços de veiculação de publicidade legal, em que é beneficiária a Divisão de Compras/DA/SES, que serão prestados nas condições estabelecidas no Anexo I Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.
- 1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1 O preço referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 12,37 (doze reais e trinta e sete centavos) o centímetro por coluna, de acordo com a proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.
- 2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso: 0006

Elemento ..: 3.3.90.39.3933

U.O. 20.95

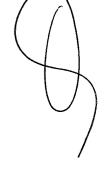
Atividade: 6193

Empenho 16005364811

Data Empenho ..: 29/11/2016

1







CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

do contrato.

4.1 O prazo de duração do Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da súmula

4.2 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato poderá ser rescindido pela Administração antes da data aprazada se, no curso de sua vigência, concluir-se procedimento licitatório (CELIC) com o mesmo objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente no prazo de até 30 dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.
- 5.2 O pagamento do presente Contrato será efetuado até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser protocolizada até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação dos serviços.
- 5.3 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
- 5.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.
- 5.4 A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.
 - 5.5 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.
- 5.5.1 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:
- 5.5.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no Contrato; ou
- 5.5.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizálos com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.6 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 5.7 Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 5.7.1 Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 5.7.2 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 5.8 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
- 5.8.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;
- 5.8.2 Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;
- 5.8.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.
- 5.9 As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.





5.10 A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº. 01/2011 da CAGE, a CONTRATADA prestará os serviços no município de Porto Alegre/RS, e é ISENTA da incidência de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN para publicações legais em jornais de grande circulação, conforme Art. 71, inciso VIII da Lei Complementar Municipal nº. 07 de 1973.

CLÁUSULA SEXTA- DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1 Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro-rata-die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Executar os serviços conforme especificações de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.
- 8.2 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 8.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 8.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
 - 8.6 Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 8.7 Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato.
- 8.8 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do Contrato, quando couber, devidamente uniformizado e identificado por meio de crachá;
- 8.9 Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, valerefeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 8.10 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.
- 8.11 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 8.12 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste Contrato.
- 8.13 Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- 8.14 Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.
 - 8.15 Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
 - 8.16 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.









- 8.17 Assumir todas as responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
 - 8.18 Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 8.19 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 8.20 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 8.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93.
 - 8.23 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 9.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 9.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.
- 10.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA que:
 - 10.2.1 apresentar documentação falsa;
 - 10.2.2 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - 10.2.3 falhar na execução do Contrato;
 - 10.2.4 fraudar a execução do Contrato;
 - 10.2.5 comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.2.6 cometer fraude fiscal.
 - 10.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:
- 10.3.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço:
- 10.3.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 10.4 A falha na execução do Contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.
- 10.5 Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.
- 10.6 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:





10.6.1 multa:

10.6.1.1 compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do Contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

10.6.1.2 moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

10.6.2 impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

10.7 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

10.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

10.9 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.9.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver

10.9.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

10.9.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.9.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.11 aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

10.12 O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei Federal nº. 8.666/1993.

10.13 As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.
- 11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.
 - 11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
 - 11.4.1 levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.4.3 indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

- 12.1 É vedado à CONTRATADA:
- 12.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DASALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal

8.666/1993.





13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o

limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 15.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.
- 15.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.
- 15.3 As partes considerarão cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE.
- 15.4 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.
- 15.5 O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimirem dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

16.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 20 de DEZEMBRO de 2016.

JOÃO CABBARDO DOS REIS Secretário de Estado da Saúde FRANCISCO A. Z. PAZ

Secretário de Estado da Saúde Adjunto

CLEBER DO NASCIMENTO DIAS Diretor da Empresa Jórnalística Caldas Júnior Ltda. - C

Diretor da Empresa Jornalística Caldas Júnior Ltda. - Correio do Povo

REHNALDO GILLI/COSTA DA SILVA

Diretor da Empresa Jornalistica Caldas Junion Ltda. - Correio do Povo



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

A) DO OBJETO

- 1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa jornalística, responsável pela edição de jornal diário, impresso, de grande circulação no Estado do Rio Grande do Sul, para prestação de serviços de veiculação da publicidade legal. Para fins desta licitação, considera-se "jornal diário de grande circulação no Estado do Rio Grande do Sul" aquele que preencha os seguintes requisitos, cumulativamente:
- a) circulação diária, pelo menos, de 2ª a 6ª feira;
- b) distribuição de exemplares em, no mínimo, 60% dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul.
- c) tenha uma tiragem mínima diária superior a 100.000 (cem mil) exemplares.

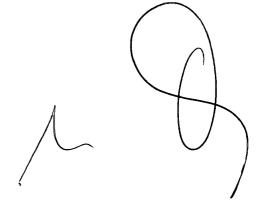
B) DOS SERVICOS

- 1. Os serviços a serem prestados consistem na veiculação (publicação) de atos oficiais de interesse do Estado do Rio Grande Sul, em jornal diário de grande circulação editado pela empresa contratada.
- 2. Os atos a serem publicados relacionam-se, principalmente, a avisos de licitação e assemelhados.
- 3. As publicações serão cotadas em cm X coluna.
- 4. Por se tratar de Registro de Preços, o Estado não está vinculado à utilização de quantitativo mínimo dos serviços contratados.
- 5. É requisito para o cumprimento do objeto que a referida publicação deve constar no "corpo do jornal".
- 6. É requisito para o cumprimento do objeto que a empresa receba o envio dos anúncios até às 16 horas do dia útil anterior à publicação.

C) DA ESTIMATIVA

O quantitativo estimado para a contratação é de 1.500 cm X coluna/ano.

FIM.



Secretaria da Saúde

Secretaria da Saúde

SECRETÁRIO: JOÃO GABBARDO DOS REIS End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar Porto Alegre/RS - 90119-900

Gabinete

CONTRATOS

Assunto: Contrato

Expediente: 054401-2000/06-3

Termo Aditivo Nº 2 Contrato: 2015/020013

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; CONTRATADO: Assoc Beneficente Sao CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; CONTRATADO: Assoc Beneficente Sao Vicente de Paulo; OBJETO: O presente tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde, a secem prestados a susánico só Sistema Único de Saúde que deles necessitem; OBJETO DO ADITIVO: N° T.A.DCC 335/2016, Processo N° 5.4401-20.00/06-3, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO VICENTE DE PAULO - HOSPITAL BENEFICENTE SÃO VICENTE DE PAULO. CLÁUSULA PRIMEIRA: PRORRO-GAR, de 07 de janeiro de 2017 a té 07 de janeiro de 2018, o prazo previsto na Cláusula Octima Quinta do Contrato n°, 762/2014. CLÁUSULA SEGUNDA: alterar os valores constantes na Cláusula Sétima "Dos Recursos Financeiros, do Contrato n°, 762/2014. CLÁUSULA TERCEIRA: ALTERAR o Documento Descritivo, constante no Anexo I do Contrato n°, 762/2014. CLÁUSULA QUARTA: ALTERAR o Documento Descritivo, constante no Anexo I do Contrato n°, 762/2014. CLÁUSULA QUARTA: ALTERAR o partir da publicação no DOE.; PRAZO: 07/01/2015 até 07/01/2018; VALOR: R\$ 14.430.482,04 (Total); ORÇAMENTÁRIO: UO: 20.95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 1681, UO: 20.95 Projeto: 8516 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 0006; INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: N°CONT.DCC/762/2014. Número Empenho: 16005730881; 16005731035.

Codigo: 1710348

SÚMULAS

Nº CONT. DCC/206/2016, Processo: Nº. 16/2000-0078991-7, celebrado em 20-12-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e EMPRESA JORNALIS-TICA CALDAS JUNIOR LTDA. - CORREIO DO POVO. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a contratação emergencial de empresa jornalistica, responsável pela efição de jornal diário, impresso, de grande circulação no Estado do Rio Grande do Sul, para prestação de serviços de veiculação de publicidade legal, em que é beneficiária a Divisão de Compras/DA/SES. CLAUSULA SEGUNDA: O preço referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 12,37 (doze reais e trinta e sete centavos), RECURSO: 0006/ U.O. 20.95/Atividade: 6193/Elemento: 3.9.90.39.3933/Empenho: 16005364811/ Data do Empenho: 29/11/2016. CLAUSULA QUARTA: O prazo de duração do Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da súmula do contrato.

Porto Alegre, 22 de dezembro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1710158

Processo nº 07539-20.00/16-6

Processo nº 07539-20.00/16-6
Convênio 052/2016, FPE nº 1698/2016, celebrado em 23/12/2016, entre o ESTADO DO RIO GRANDE
DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE e a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE - Município de Porto Alegre/RS. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE.
VALOR: R\$ 1.309.067,34 (hum milhão, trezentos e nove mil, sessenta e sete reais e oitenta e quatro
centavos). RECURSO: 0016/2095/7302/4.4. 50.42.4202. Empenho nº 16005225596, de 02/12/2016.
PRAZO: 1 (um) ano, a partir desta publicação.

Porto Alegre, 26 de Dezembro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS, Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1710159

SECRETARIA DA SAÚDE DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 37, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Coordena-ção da 5º CRS da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a(s) seguinte(s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processo(s) Administrativo(s) Sanitário(s), registrada(s) na data de 23 de dezembro de 2016

Autuado: Associação Comunitária Hospital Nossa Senhora de Lourdes Data da Autuação: 06/09/2016
 CNPJ/CPF: 07.375.113/0001-10
 Localidade: Nova Bassano

Localidade: Nova Bassano
Processo nº: 16/2000-0066372-7
Data da Decisão: 21/11/2016
Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: arts. 37, 39, 38, 55, 56, 70 da RDC
Anvisa 15/2012 c/c Art. 10, II e XXIX da Lai Federal 6437/77
Decisão Final: Não interposto recurso à autoridade sanitária superior, mantida a penalidade aplicada pela Coordenação do Núcleo de Vigilância Sanitária da 5º CRS
Penalidade Imposta: Multa no valor de R\$ 2.000,00

2. Autuado: Hospital Beneficente Nossa Senhora Aparecida Data da Autuação: 19/08/2016 CNPJ/CPF: 91.617.407/0001-18

Localidade: Parai

Processo nº: 047907-2000/16-3
Data da Decisão: 21/11/2016
Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: arts. 37, 39, 38, 56, 96, 99 da RDC
Anvisa 15/2012; art. 2º e itens 3.6, 5.2 e 9.6.4 e itens 6.6 e 6.7 do anexo I da RDC Anvisa 36/2008 c/c

Art. 10, II e XXIX da Lei Federal 6437777

Decisão Final: Não interposto recurso à autoridade sanitária superior, mantida a penalidade aplicada pela Coordenação do Núcleo de Vigilância Sanitária da 5º CRS

Penalidade Imposta: Multa no valor de R\$ 4.000,00

3. Autuado: Sociedade Hospitalar São José Data da Autuação: 03/06/2016 CNPJ/CPF: 87.277.000/0001-11 Localidade: Antônio Prado Processo nº: 039642-2000/16-0 Data da Decisão: 01/11/2016

Data de Decisao: 01/11/2010 Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: art. 37, 39, 67, 69, 76, 82, 93, 99 da RDC Anvisa 15/2012; item 6.6 e 6.7 do anexo I da RDC Anvisa 36/2008, c/c Art. 10, II e XXIX da Lei

Federal 643/777
Decisão Final: Interposto recurso à autoridade sanitária superior, mantida a penalidade aplicada pela

Coordenação do Núcleo de Vigilância Sanitária da 5º CRS Penalidade Imposta: Multa no valor de R\$ 4.000,00

Autuado: Hospital Nossa Senhora da Oliveira

4. Autuado: Hospital Nossa Senh Data da Autuação: 17/08/2016 CNPJ/CPF: 88.632.773/0032-38 Localidade: Vacaria Processo nº: 047882-2000/16-6 Data da Decisão: 07/11/2016

Data da Decisão: 07/11/2016
Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: art. 3°, I e art. 42, 18, 26, art. 15, IV, V, VII, art. 6°, I, arts. 29 e 36 da RDC Anvisa 06/2013; art. 67, 82 da RDC Anvisa 15/2012; art. 14, I, arts. 13, § 2°, art. 14, IVI; art. 14, IV, art. 18, IX, XVI, XVIII, XXVIII e XXVIII, art. 19, III, art. 57, V, art. 58, II, X, XXI, XXIII, e XXXI, art. 4 da RDC Anvisa 07/2010; itens 3.6 e 9.6.4 do Anexo I da RDC Anvisa 36/2008, c/c Art. 10, II e XXIX da Lei Federal 643777
Decisão Final: Não interposto recurso à autoridade sanitária superior, mantida a penalidade aplicada pela Coordenação do Núcleo de Vigilância Sanitária da 5° CRS
Penalidade Imposta: Multa no valor de R\$ 4.000,00

5. Autuado: Associação Hospital Beneficente São Roque Data da Autuação: 21/10/2015 CNPJ/CPF: 90.054.206/0001-97

Localidade: Carlos Barbosa Processo nº: 113478-2000/15-7 Data da Decisão: 22/08/2016

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: art. 52, 54 e 56 da RDC Anvisa 15/2012; art. 2º e item 5.2 do anexo I da RDC Anvisa 36/2008; item 6.6 e 6.7 do anexo I da RDC Anvisa 36/2008; item 6.6 e 6.7 do anexo I da RDC Anvisa 36/2008; art. 26 da RDC Anvisa 06/2013, c/c Art. 10, II e XXIX da Lei Federal 6437/77

Decisão Final: Interposto recurso à autoridade sanitária superior, mantida a penalidade aplicada pela Coordenação do Núcleo de Vigilância Sanitária da 5º CRS Penalidade Imposta: Multa no valor de R\$ 2.000,00

6. Autuado: Hospital Beneficente São Pedro

Data da Autuação: 27/07/2016 CNPJ/CPF: 90.052.804/0001-27 Localidade: Garibaldi

Processo nº: 046980-2000/16-1 Data da Decisão: 09/11/2016

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: art. 37 e 39 da RDC Anvisa 15/2012; art. 93 da RDC Anvisa 15/2012; art. 93 da RDC Anvisa 15/2012; art. 82 da RDC Anvisa 15/2012; art. 26 da RDC Anvisa 15/2012; art. 2° e item 5.2 do anexo I da RDC Anvisa 36/2008; item 6.6 e 6.7 do anexo I da RDC Anvisa 36/2008; art. 36 da RDC Anvisa 06/2013; arts. 24, IV e 26 da RDC Anvisa 06/2013; c/c Art. 10, II e XXIX da Lei Federal 6437/77

Decisão Final: Não interposto recurso à autoridade sanitária superior, mantida a penalidade aplicada

pela Coordenação do Núcleo de Vigilância Sanitária da 5º CRS Penalidade Imposta: Multa no valor de R\$ 4.000,00

7. Autuado: Centro de Medicina Laboratorial Ltda - EPP

Data da Autuação: 19/08/2016 CNPJ/CPF: 07.710.439/0006-61 Localidade: Guabiju Processo nº: 047890-2000/16-2 Data da Decisão: 11/11/2016

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: itens 4.2.6, 5.1.4, 5.1.5, 5.1.7, 5.2.2, 5.4.1.c, 5.4.1.d, 5.4.1.e, 5.4.3, 5.5.1, 5.6, 5.7, 5.8, 6.2, 6.3, 9.1, 9.2 e 9.3 do Anexo da RDC 302/05; c/c Art. 10, III e XXIX da Lei Federal 6437/77

Decisão Final: Não interposto recurso à autoridade sanitária superior, mantida a penalidade aplicada

pela Coordenação do Núcleo de Vigilância Sanitária da 5ª CRS Penalidade Imposta: Cancelamento do alvará sanitário

8. Autuado: Laboratório Maffels Ltda - ME Data da Autuação: 06/06/2016 CNPJ/CPF: 13.371.004/0001-28 Localidade: Feliz

Processo nº: 039639-2000/16-8 Data da Decisão: 28/07/2016

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: 1) Item 5,1,5 da RDC 302/05: 2) item 5.6.1 da RDC 302/05; RDC 306/04; 3) item 6.2.1 e 6.2.2 da RDC 302/05; 4) item 9.2.3 da RDC 302/05; 5) item 9.3.4 da RDC 302/05; c/c Art. 10, III e XXIX da Lei Federal 6437/77

Decisão Final: Não interposto recurso à autoridade sanitária superior, mantida a penalidade aplicada pela Coordenação do Núcleo de Vigilância Sanitária da 5º CRS

Penalidade Imposta: Advertência

9. Autuado: Multilimpo Materiais de Higiene e Limpeza Ltda - ME

Data da Autuação: 25/05/2016 CNPJ/CPF: 15.504.496/0001-08 Localidade: Feliz

Processo nº: 39606-2000/16-4 Data da Decisão: 13/10/2016

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: art. 2º do Decreto Federal 8077/2013; art. 842 do Decreto Estadual 23430/1974 e art. 12 da Lei Federal 6360/1976; c/c Art. 10, I, IV e XXIX da Lei Federal 6437/77

Decisão Final: Interposto recurso à autoridade sanitária superior, mantida a penalidade aplicada pela Coordenação do Núcleo de Vigilância Sanitária da 5º CRS

Penalidade Imposta: Advertência e Inutilização de Produtos



AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 092/2016 - DC

Sr. Representante da Empresa Jornalística Caldas Júnior Ltda. - Correio do Povo

Processo nº. 16/2000-0078991-7.

Objeto: Contratação emergencial de empresa jornalística, responsável pela edição de jornal diário, impresso, de grande circulação no Estado do Rio Grande do Sul, para prestação de serviços de veiculação de publicidade legal.

Beneficiário: Divisão de Compras/DA/SES.

Início: 26 de DEZEMBRO 2016.

Ender eco: Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, 5º Andar - PORTO ALEGRE/RS

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do Contrato nº. 206/2016.

Porto Alegre, 26 de DEZEMBRO de 2016.

FRANCISCO A. Z. PAZ Secretário de Estado da Saúde Adjunto

JOÃO GABBARDO DOS REIS

Secretário de Estado da Saúde

Recebido em: